



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, de 25 de janeiro de 2013.

Altera e substitui anexos da Lei Complementar nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo em função de confiança de Sub Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, alterada pelas Leis Complementares nºs 213 e 214, ambas de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Os Anexos VII, XII e XIV, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, alterada pelas Leis Complementares nºs 213 e 214, ambas de 24 de julho de 2012, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata esta lei complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de janeiro de 2013.


TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível do cargo/hierarquia e função de confiança	Carreira / Função de Confiança	Criados
GUARDA MUNICIPAL	1ª CLASSE	CARREIRA	18
	2ª CLASSE	CARREIRA	27
	3ª CLASSE	CARREIRA	45
TOTAL			90

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível do cargo/hierarquia e função de confiança	Carreira / Função de Confiança	Criados
GUARDA MUNICIPAL	INSPETOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	8
TOTAL			8

g

Amo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO XII
Tabela de Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança de Inspetor

Função de Confiança	Salário	Percentual sobre o vencimento do Guarda Municipal 1ª Classe
Inspetor da Guarda Municipal	3.290,24	20%



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO XIV Quantidades e Atribuições dos Cargos em Comissão de Ouvidor, Corregedor e Comandante da Guarda Municipal

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	SALÁRIO
Ouvidor da Guarda Municipal	1	art. 8º da Lei Complementar 160/2010.	art. 6º da Lei Complementar 160/2010.	4.344,36
Corregedor da Guarda Municipal	1	art. 15 da Lei Complementar 160/2010.	art. 14 da Lei Complementar 160/2010.	4.344,36
Comandante da Guarda Municipal	1	Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Municipal, representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, promover o entrosamento da Guarda com os demais Órgãos Municipais, promover o entrosamento entre a Guarda Municipal e demais organismos afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Defesa Social, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e melhorias no quadro de funcionários da Guarda Municipal. Responsabilizar-se pela operacionalidade e disciplina da Guarda Municipal. Reportar-se ao Secretário.	Nível Superior Completo	4.344,36